

**ZZ**

# **SINTEMA**

## **ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE ARCOVERDE - PE.**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE ARCOVERDE- PE.**

# **Reforma do estatuto do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Município de Arcoverde. PE**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação e Finalidade do Sindicato**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Servidores dos Serviços Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta de Arcoverde- PE. SINTEMA, fundado em 22 de setembro de 1999, registro no livro A.04, folhas 45 sob nº 239, com sede provisória a Rua José Lins de Siqueira Brito, nº 65, CEP. 56.506.510.centro. Arcoverde – PE, e foro na cidade de Arcoverde. Estado de Pernambuco é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e do município e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas, dos poderes executivos e legislativos, do município de Arcoverde. – PE, sendo estes: Assistente Social; Administrador Especial; Auxiliar. de enfermagem; Auxiliar de laboratório; agente administrativo, Agente de saúde; Agente de Endemia; Auxiliar de Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Ajudante Bioquímico; Caldeireiro; Coveiro; Enfermeiro; Eletricista; Encanador; Farmacêutico; Fiscal; Fiscal Fazendário; Fiscal Sanitário; Gari; Marceneiro; Magarefe; Médico; Mecânico; Merendeira; Motorista; Nutricionista; Odontólogo; Operador de Máquinas; Porteiro; Pintor; Professor; Procurador Geral; Procurador Judicial; Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Professor de Educação Física, Fonodólogo, Telefonista; Técnico Agrícola; Técnico em Enfermagem; Técnico em Raio X; Veterinário; Vigilante; Guarda Municipal; Zelador, independentemente das convicções políticas, partidárias e religiosas.

**Art. 2º** - O Sindicato tem como finalidades:

**I** – Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros;

**II** – Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo arcoverdense;

**III** – Promover ampla e ativa solidariedade às mais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

**IV** – Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país mais justo, soberano e democrático;

**V** – Apoiar todas as iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo;

**VI** – Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

**VII** – Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicatos ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos fixados por este estatuto;

**VIII** – Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;

**IX** – Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização da categoria assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

**X** – Implementar a formação político-sindical;

**XI** – Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;

**XII** – Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;

**XIII** – Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

## **CAPITULO II**

### **Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres**

**Art. 3º** - Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato todos os Servidores Públicos Municipais que compõem a base sindical da entidade, na cidade, distritos, povoados e sítios de Arcoverde.

**Parágrafo Único:** Os desempregados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos dos associados por período de seis meses.

**Art. 4º** - São direitos dos associados do Sindicato:

**I** – Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

**II** – Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

**III** – Requerer a diretoria do Sindicato à convocação de assembléias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado com 2/10 do quadro associativo;

**IV** – Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos direitos do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

**V** – Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;

**VI** – Utilizar todas as dependências do sindicato para as atividades previstas no estatuto.

**Art. 5º** - São deveres dos associados do Sindicato:

**I** – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

**II** – Estar sempre quite, em dia, com suas obrigações financeiras com a entidade;

**III** – Comparecer a todas as reuniões. Órgãos e instancias do Sindicato a qual faz parte;

**IV** – Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, a diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Órgãos do Sindicato**

**Art. 6º** - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Delegados Sindicais;
- d) Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I**

#### **Das Assembléias Gerais da Categoria**

**Art. 7º** - A assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto.

**Art. 8º** - Compete a Assembléia Geral da categoria:

**I** – Analisar e aprovar todas as ações, planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela categoria;

**II** – Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;

**III** – Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;

**IV** – Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria e Conselho fiscal;

**V** – Aprovar pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em datas-bases ou fora delas;

**VI** – Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

**VII** – Julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria e dos membros do conselho fiscal.

**Art.9º** - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

**Parágrafo 1º:** As Assembléias ordinárias ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

**Parágrafo 2º:** As Assembléias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes;

**Parágrafo 3º:** A Assembléia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para as quais foi convocada;

**Parágrafo 4º:** As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no parágrafo único do artigo 68 e no artigo 69 do presente estatuto.

**Art.10** – Não poderão votar nas assembléias quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal.

**Art. 11** – As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela diretoria do Sindicato;
- b) Por abaixo-assinado de 1/5 dos associados da Entidade;
- c) Pelo Conselho Fiscal em assuntos da sua área de atividade;

**Parágrafo Único:** As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instancias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do Sindicato através dos seus boletins e editais publicadas em jornais de grande circulação na base sindical.

## **SECÃO II**

### **Da Diretoria Sindical**

**Art. 12** – A diretoria é o órgão executivo do sindicato e será composta por 08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos.

**Art.13** -. São os seguintes cargos que compõem a diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice- presidente;
- III. Secretaria geral;
- IV. Tesoureiro-geral;
- V. Diretor de Formação Sindical;
- VI. Diretor de Assuntos Intersindicais e de Comunicação Social;

VII. Diretor de Cultura, Esportes e Lazer;

VIII. Diretor de Saúde do Trabalhador.

**Art. 14** – Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função das especificidades, por assuntos de interesse, com a eleição de Delegados Sindicais.

**Art.15** – O mandato dos membros da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Art. 16** – No impedimento do exercício do mandato sindical do presidente, assumirá a sua função o vice- presidente, e os demais cargos da diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes.

**Art. 17** – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandados, este será considerado destituído.

**Parágrafo Único:** Uma comissão de 05 (cinco) associados convocará imediatamente uma Assembléia Geral extraordinária para constituir um Conselho Diretor Temporário integrado por associados 03 (três) associados, que terão a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias; período que deverá também, gerir as atividades essenciais do Sindicato, em defesa do seu funcionamento e patrimônio.

**Art. 18** – São atribuições da diretoria do Sindicato:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instancias;

**III** – Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

**IV** – Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pela Assembléia da categoria;

**V** – Estudar e aprovar as exclusões de associados, encaminhando-se as Assembléias em caso de recursos;

**VI** – Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instancias deliberativas;

**VII** – Propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

**VIII** – Elaborar o orçamento anual da entidade submetendo-o a votação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade;

**IX** – Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 10 pisos Nacionais de Salários previstos no orçamento anual do Sindicato;

**X** – Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesses dos trabalhadores do Sindicato;

**XI** – Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outros Sindicatos, Federações, Confederações e Centrais Sindicais;

**XII** – Apresentar a Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;

**XIII** – Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;

**XIV** – Criar órgãos, departamento e assessorias técnicas, comissões que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

**XV** – Convocar, de forma ordinária e extraordinária, as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal.

**Art. 19** – São atribuições do presidente do Sindicato:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;

**III** – Representar a categoria nas negociações salariais;

**IV** – Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais inclusive delegar outros poderes e subscrever procurações jurídicas;

**V** – Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, das Assembléias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;

**VI** – Assinar contratos, convênios ou qualquer outro ato e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, deste que aprovadas pela diretoria;

**VII** – Alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

**VIII** – Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;

**IX** – Autorizar pagamentos e recebimentos;

**X** – Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instancias democráticas de decisões;

**XI** – Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios do Sindicato;

**XII** – Admitir e demitir funcionários da entidade, após a decisão da diretoria do Sindicato;

**XIII** – Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

**Art. 20** – São atribuições do vice-presidente:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

**III** – Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

**IV** – Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela diretoria.

**Art. 21** – São atribuições do Secretario- geral:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

**III** – Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;

**IV** – Apresentar a diretoria relatório anual as atividades sindicais da entidade;

**V** – Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;

**VI** – Manter em dia toda a correspondência;

**VII** – Coordenar junto com o presidente e tesoureiro, as delegacias e sub-sedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

**Art. 22** – São atribuições do tesoureiro:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Administrar e zelar pelos fundos da entidade;



**III** – Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;

**IV** – Organizar responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

**V** – Apresentar a diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;

**VI** – Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;

**VII** – Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores, numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos, convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista a inflação.

**Art. 23** – São atribuições do diretor de Formação Sindical:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Implementar o departamento de formação sindical;

**III** – Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este estatuto;

**IV** – Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre com consonância com as deliberações da categoria;

**V** – Realizar estudos, pesquisas, e análises, sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;

**VI** – Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

**Art. 24** – São atribuições do diretor de Assuntos Intersindicais e Comunicação Social:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Incrementar, junto com o presidente, as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;

**III** – Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;

**IV** – Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores;

**V** – Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e seja representada em todas as atividades a que tenha sido convidado.

**VI** – Implementar o departamento de comunicação social do sindicato;

**VII** – Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

**VIII** – Divulgar amplamente as atividades da entidade;

**VIX** – Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

**X** – Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

**Art. 26** – São atribuições do diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Implementar o departamento de cultura, esportes e lazer do sindicato;

**III** – Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;

**IV** – Estabelecer um calendário de atividades junto com a diretoria;

**V** – Administrar a sede social da entidade;

**VI** – Promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade.

**Art. 27** – São atribuições do diretor de Saúde do trabalhador:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**III** – Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade do trabalho;

**IV** – Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;

**V** – Promover seminários e outros eventos sobre o tema “segurança do trabalho”;

**VI** – Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e SIPATS da área de ação do sindicato;

**VII** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base inicial.

**Art. 28** - As reuniões da diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por metade mais um dos seus diretores.

## SEÇÃO III

### Dos Delegados Sindicais

**Art. 29** – O sindicato terá delegados sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados lotados num determinado prédio.

**Parágrafo 1º:** Somente os associados ao sindicato poderão se candidatar a delegados sindicais os mesmos serão eleitos pelos associados. O mandato terá duração de 2 (dois) anos podendo ser renovado.

**Parágrafo 2º:** Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-á nova escolha para substituto.

**Parágrafo 3º:** O delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

**Parágrafo 4º:** A diretoria baixará as normas para as eleições dos delegados sindicais.

**Art. 30** – São atribuições dos delegados sindicais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Representar o sindicato no local de trabalho;
- III. Levantar os problemas e reivindicações dos associados na sua base, encaminhando-os à diretoria;
- IV. Fazer sindicalizações;
- V. Propor à diretoria medidas que visem à evolução da consciência e organização sindical da categoria.

**Art. 31** – O delegado sindical poderá ser destituído do cargo por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu, esta deverá ser fundamentada, garantindo amplo direito de defesa ao delegado.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 32** – O conselho fiscal do sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo voto direto secreto dos associados em pleno

gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas escritas conjuntamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

**Parágrafo 1º:** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

**Parágrafo 2º:** Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 12 (doze) meses de associação com a entidade antes da realização das eleições.

**Art. 33** – Ao Conselho fiscal compete:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;

**III** – Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;

**IV** – Fiscalizar a aplicação de verbas do sindicato utilizadas pela diretoria;

**V** – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade sempre que solicitada pela diretoria;

**VI** – Requerer a convocação de Assembléia, do Conselho de Representantes Sindicais e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;

**VII** – Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia;

**VIII** – Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

**Art.34** – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

## CAPITULO IV

### Das Eleições Sindicais

**Art. 35** – A diretoria e o conselho fiscal do sindicato serão eleitos no mês de dezembro, pelos trabalhadores maiores de 16 anos que se associarem até 03 (três) meses antes das eleições.

**Art. 36** – Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com os seus direitos sindicais.

**Art.37** – Concorrendo apenas 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Art.38** – As eleições deverão ser convocadas na sede da entidade até 03 (três) meses antes do termino do mandato da diretoria.

**Art. 39** – As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

**Art. 40** – Terminado o prazo de inscrição das chapas, no mesmo dia a diretoria cujo mandato findo deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 01 (um) representante de cada uma das chapas que concorrerem ao pleito.

**Art. 41** – Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que este esteja em dia com seus deveres sindicais e não esteja exercendo cargo comissionado ou função gratificada de nomeação do executivo e legislativo, esteja a disposição ou permutado e que tenha pelo menos 12 (doze) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

**Art.42** – Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidatos ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base às condições previstas neste estatuto, cabendo recursos às instancias deliberativas da entidade.

**Art. 43** – A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

**I** – Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

**II** – Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

**III** – Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes;

**IV** – Garantia do direito de divulgação de forma equânime as chapas.

**Art. 44** – As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas a Assembléia Geral especialmente convocada pra essa finalidade.

## **CAPITULO V**

### **Do Patrimônio e da Gestão Financeira**

**Art. 45** – Constitui-se como patrimônio do sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As doações e os legados.

**Art. 46** – Constituem-se como receitas do sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) A contribuição sindical prevista em Lei;
- c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- e) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) Outras rendas de qualquer natureza.

**Art. 47** – A mensalidade dos associados será de 01 % (um por cento) dos vencimentos brutos do trabalhador.

**Art.48** – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

**Art. 49** – Os descontos das mensalidades serão feitas em folha de pagamentos pela Administração Pública Municipal de Arcoverde.Com autorização expressa do associado constante da ficha de filiação.

**Parágrafo 1º:** Excepcionalmente, o sindicato poderá receber as mensalidades diretamente na sua tesouraria.

**Parágrafo 2º:** A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

**Art. 50** – A taxa assistencial será descontada dos servidores municipais por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho, ou também, por ocasião da assistência do Sindicato nas questões trabalhistas.

**Art. 51** – O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que se trata a Constituição brasileira, será fixado pelos trabalhadores em suas Assembléias Gerais.

**Art. 52** – O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 53** – Caberá à Diretoria Executiva da entidade sindical gratificação de representação sindical nos respectivos valores mensais:

- I.** Presidente: um salário mínimo;
- II.** Tesoureiro: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;
- III.** Diretores que estiverem cedidos à entidade: 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo.

**Parágrafo único:** Aos membros que compõem a Diretoria Executiva caberá ajuda de custo em caso de deslocamento para participarem de congressos, seminários, assembléias, formações ou algo relacionado à entidade sindical.

## **CAPITULO VI**

### **Das Penalidades dos Sócios e da Diretoria**

**Art. 54** – São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do sindicato:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão de atividades;
- III** – Exclusão.

**Art.55** – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto sindical, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

**Parágrafo Único:** De todas as decisões cabem recursos a Assembléia geral do sindicato.

**Art. 56** – Constituem-se faltas que podem determinar a punição da entidade:

- I** – Atrasar por mais de 03 (três) meses os pagamentos de suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- II** – Infringir as disposições deste estatuto;
- III** – Dilapidar o patrimônio do sindicato.

**Parágrafo Único:** A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade. Na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso.

**Art.57** – Caberá a diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade, executando-se o caso das exclusões que trata o artigo 55.

**Art. 58** – O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo proponha a diretoria e este se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

**Art. 59** – No caso tipificado na alínea “a” do artigo 57, não se aplica à exclusão por 01 (um) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da diretoria sindical.

**Art. 60**– Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

**I** – Por morte;

**II** – Por renúncia;

**III** – Por termino da gestão;

**IV** – E nas hipóteses previstas no artigo 63.

**Art. 61** – O membro da diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

**Art. 62** – O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

**I** – Praticar graves violações ao presente estatuto;

**II** – Dilapidar o patrimônio do sindicato;

**III** – Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

**Art. 63** – A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se antecipadamente, ciência ao interessado, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido perante este órgão deliberativo.

## **CAPITULO VII**

### **Dos Vetos**



**Art. 64** – Será vedado aos associados com mandatos eletivos, cargos comissionados ou função gratificada de livre nomeação do executivo ou legislativo no âmbito público, exercerem funções na diretoria e no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Para concorrer a cargos eletivos, municipais estaduais ou federais, os membros da diretoria e do conselho fiscal deverão se desincompatibilizar para concorrer ao pleito, conforme os ditames da legislação eleitoral em vigor no país.

## **CAPITULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 65** – O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos Delegados Sindicais, os representantes dos servidores nos órgãos municipais.

**Art.66** – A modificação deste estatuto em Assembléia poderá ocorrer por disposição das seguintes instancias:

- a) Diretoria Sindicato;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- c) Pela Assembléia Geral do Sindicato;
- d) Por 1/3 (um terço) de abaixo assinados dos associados.

**Parágrafo Único:** A modificação deste estatuto será decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, e sua modificação dependerá de um quorum qualificado de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites com a entidade.,

**Art.67** – A dissolução da entidade, bem como destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a entidade.

**Parágrafo Único:** A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes a Assembléia. No caso de aprovação a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado à outra entidade sindical ou filantrópica.

**Art. 68** – Os casos omissos neste serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

**Art. 69** – O presente estatuto, aprovado em 20 de dezembro de 2017, em Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor após os trâmites legais exigidos em Lei.

**CAPITULO IX**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 70** – As eleições da primeira diretoria e do conselho fiscal ocorrerão de forma extraordinária, em relação aos cumprimentos e prazos eleitorais, estabelecidos pelo presente estatuto.

**Art. 71** – A Assembléia de fundação e ratificação elegerá como primeira diretoria a eleita na eleição anterior, com as alterações de composição constantes dos art.s 12 e 13 desse estatuto, que terá um mandato inicial de 04 (quatro) anos a partir desta data, com a tarefa imediata de registrar e legalizar a entidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, desenvolver as atividades sindicais necessárias ao desenvolvimento classista da entidade e organizará as eleições gerais do sindicato, de acordo com o presente estatuto.

**Art.72** – A diretoria eleita tomará posse imediatamente após o termino da Assembléia e passará a exercer com plenos poderes o mandato determinado, lavrando-se ata de posse.

Arcoverde, 20, dezembro de 2017

Damião Alves de Lucena-  
Presidente dos Trabalhos

Irailda Leandro da Silva  
Secretario dos Trabalhos